CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/05/01

Roberta Lêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 22/08/68

PROJETO DE LEI Nº 134/68

ASSUNTO Autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis que indica e dá outra providência.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 49

LEI Nº 3600 DE 19/09/68 Sancionada

DIOM Nº 4011 DE 19/09/68

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HMS/

LEI Nº 3600 DE 19 DE Setem DE 1 968.

Autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação: a) - o domínio útil de um terreno medindo dezenove metros e oitenta centímetros (19,80) de largura, por cinquenta e dois metros e vinte e cinco centímetros (52,25) de profundidade, confrontando, a Oeste, com o Milício Pujol, ao Norte com o Dr. Clovis Barbosa de Moura ou seus sucessores, ao Sul e ao Leste com Carneiro & Gentil S.A., Comércio, Indústria e Exportação, conforme transcrição nº 31.430, do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Comarca; b) - um terreno medindo vinte e quatro metros e oitenta e seis centímetros (24,86) de frente por noventa e dois metros (92,00) de fundos, extremando ao Norte com João Gualberto Marinho, ao Leste com Carneiro & Gentil S.A., Comércio, Indústria e Exportação, ao Sul com Benoit Bitencourt Carneiro e ao Oeste com a Rua Governador Sampaio, imóveis êsse havido por Carneiro & Gentil S.A., Comércio, Indústria e Exportação, ao tempo em giravam sob a razão social de Carneiro & Gentil, conforme transcrição nº 39.247, fls. 252 do livro 3-S do Registro de Imóveis da 1ª Zona; c)- um terreno de forma triangular, situado à Rua Senna Madureira, esquina da Rua Pedro Pereira, medindo, pelo lado/Frente, cento e cinquenta (150) palmos, pelo lado direito, cento e cinquenta e quatro (154) palmos e, pelo lado esquerdo, cento e cinquenta (150) palmos, mais ou menos, confinando, à direita, com Raul Carneiro e à esquerda com o Dr. Antonio Faustino do Nascimento ou sucessores dêsses confrontantes, imóveis êsse havido por Carneiro & Gentil S.A., Comércio Indústria e Exportação, ao tempo em que operava sob a razão social Carneiro & Figueiredo, segundo a transcrição nº 20.539, fls. 293 do livro 1

3-K, do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta capital, unidos e formando um só todo, sendo que, sobre os aludidos terrenos exis tem benfeitorias construidas e consistentes em um (1) predio e instalações próprias para serviços de reabastecimento e lavagem de automóveis, conhecido como "Posto Mercury", um (1) galpão de cimento armado, medindo trinta metros (30.00) de largura por oitenta metros (80,00) de comprimento, um depósito com área de mil e quinhentos metros (1.500) quadrados, três (3) lojas, com frente para a Rua Governador Sampaio, números 516,520 e 524, um (1) depósito de cimento armado, medindo trinta e seis metros .. (36,00) de largura por quinze metros (15,00) de comprimento, designado como "Galeria Pajeú nº 1" e um pequeno depósito,medindo oito metros (8,00) por doze metros (12,00), designado como Gale ria Pajeú nº 2; d) - um (1) terreno medindo dez metros (10,00) de frente por fundos de meio quarteirão, de propriedade de Raul Barbosa Carneiro e Ilca Ribeiro Carneiro, adquirido por escritu ra pública passada no Cartório Alexandre Nogueira e registrado, em data de (18) de maio (05) de mil novecentos e trinta e oito (1938), no Cartório do Registro de Imóveis do Dr. Raimundo Le ite sob número 33.432, fls. 233.

Art. 2º - Para executar a desapropriação aludida no artigo anterior fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autoriza do a praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusi ve entrar em composição com os proprietários e o Banco do Esta do de São Paulo S.A. sôbre a modalidade de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de Setembro de 1968.

Engº. José Walter Barbosa Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A Comissão Diretora

Fortaleza, 20 de Agosto de 1968.

22-8-68

Of. N.º

MENSAGEM Nº 49 DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1.367
Data 21 de agosto de 1968

Exmo. Sr. Presidente:

Dentro do plano que se traçou, de dotar a nossa capital de melhoramentos á altura do seu progresso e densidade populacional, a atual administração almeja construir um mercado público municipal de artigos regionais, que abrigará todos os comerciantes desses produtos, inclusive os que hoje se encontram no mercado central.

O conjunto de imoveis que melhor se presta a esta finalidade é o chamado "Grupo Pajeú", que abrange todos os terrenos, edificações e demais benfeitorias que se encontram dentro da área que vai da Rua Sena Madureira á Rua Governador Sampaio, / partindo, no primeiro plano, da esquina da Rua Pedro Pereira , segundo descrição pormenorizada constante do Projeto de Lei anexo, que submeto á elevada consideração da Casa superiormente dirigida por V. Exa.

A aquisição, depois de atendidas todas as formalidades legais proprias á desapropriação, será feita atravès de um financiamento concedido pelo Banco do Estado de São Paulo S. A., a quem estão penhorados os aludidos imoveis. De outra forma não seria possivel a operação, dado o valor consideravel do conjunto imobiliario em apreço.

Espero, assim, que a ilustrada Camara Municipal aprove, à unanimidade, a Proposição ora submetida ao seu exame.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos / de estima e consideração.

Dr. José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da
E. Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão
Em 5 / 9 / 1968
(PRESIDENTE)

Fortaleza, Em 2 / 9 / 1968

(PRESIDENTE)

Of. N.º

PROJETO DE LEI 134/68 DE 29 DE AGOSTO DE 1.968.

Aprovado em 2a discussão
Em 5 / 9 / 1968
(PRESIDENTE)

- Autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imoveis que indica e dá outras providencias.-

A Comissão de Redação Final
Em 5/9/1968
(PRESIDENTE)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação: a) - o dominio útil de um terreno medindo dezenove metros e oitenta centimetros (19,80) de largura, por cincoenta e dois metros e vinte e cinco centimetros (52,25) de profundidade, confrontando, a Oeste, com o Edificio Pajeú, ao Norte com o Dr. Clovis Barbosa de Moura ou seus sucessores, ao Sul e ao Leste com Carneiro & Gentil S. A., Comercio, Industria e Exportação, conforme transcrição nº 31.430, do Registro de Imoveis da 1ª Zona desta Comarca; b) - um terreno medindo vinte e quatro metros e oitenta e seis centimetros (24,86) de frente por noventa e dois metros (92,00) de fundos, extremando ao Norte com João Gualberto Marinho, ao Leste com Carneiro & Gentil S. A., Comercio, Industria e Exportação, ao Sul com Benoit Biten court Cavaleiro e ao Oeste com a Rua Governador Sampaio, imovel êsse havido por Carneiro & Gentil S. A., Comercio, Industria e Exportação, ao tempo em girava sob a razão social de Carneiro & Gentil, conforme transcrição nº 39.247, fls. 252 do livro 3-Z do Registro de Imoveis da 1ª Zona; c) - um terreno de forma triangular, situado á Rua Sena Madureira, esquina da Rua Pedro Pereira, medindo, pelo lado da frente, cento e cincoenta (150) // palmos, pelo lado direito, cento e cincoenta e quatro (154) palmos e, pelo lado esquerdo, cento e cincoenta (150) palmos, mais ou menos, confinando, á direita, com Raul Carneiro e á esquerda / com o Dr. Antonio Faustino do Nascimento ou sucessores dêsses confrontantes, imovel êsse havido por Carneiro & Gentil S. A., Comercio, Industria e Exportação, ao tempo em que operava sob a razão social Carneiro & Figuerêdo, segundo a transcrição nº 20.539, fls. 293 do livro 3-K, do Registro de Imoveis da 1ª Zona desta capital, unidos e formando um só todo, sendo que, sobre os aludidos terre

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — ACERVO — DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª discussão
Em 2 / 8 / 68
PRESIDENTE

Fortaleza, 20 de Agosto de 1968.

Of. N.º

PROJETO DE LEI 134/68 DE 20 DE AGOSTO DE 1.968.

Aprovado em 2a discussão
Em 5 / 9 / 1968
PRESIDENTE

- Autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imoveis que indica e dá outras providencias.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação: a) - o dominio útil de um terreno medindo dezenove metros e oitenta centimetros (19,80) de largura, por cincoenta e dois metros e vinte e cinco centimetros (52,25) de profundidade, confrontando, a Oeste, com o Edificio Pajeú, ao Norte com o Dr. Clovis Barbosa de Moura ou seus sucessores, ao Sul e ao Leste com Carneiro & Gentil S. A., Comercio, Industria e Exportação, conforme transcrição nº 31.430, do Registro de Imoveis da 1ª Zona desta Comarca; b) - um terreno medindo vinte e quatro metros e oitenta e seis centimetros (24,86) de frente por noventa e dois metros (92,00) de fundos, extremando ao Norte com João Gualberto Marinho, ao Leste com Carneiro & Gentil S. A., Comercio, Industria e Exportação, ao Sul com Benoit Biten court Cavaleiro e ao Oeste com a Rua Governador Sampaio, imovel êsse havido por Carneiro & Gentil S. A., Comercio, Industria e Exportação, ao tempo em girava sob a razão social de Carneiro & Gentil, conforme transcrição nº 39.247, fls. 252 do livro 3-Z do Registro de Imoveis da 1ª Zona; c) - um terreno de forma triangular, situado á Rua Sena Madureira, esquina da Rua Pedro Pereira, medindo, pelo lado da frente, cento e cincoenta (150) // palmos, pelo lado direito, cento e cincoenta e quatro (154) palmos e, pelo lado esquerdo, cento e cincoenta (150) palmos, mais ou menos, confinando, á direita, com Raul Carneiro e á esquerda / com o Dr. Antonio Faustino do Nascimento ou sucessores dêsses confrontantes, imovel êsse havido por Carneiro & Gentil S. A., Comercio, Industria e Exportação, ao tempo em que operava sob a razão social Carneiro & Figuerêdo, segundo a transcrição nº 20.539, fls.

A Comissão de Redação Final
em 5 / 9 / 68
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza,

Of. N.º

nos existem benfeitorias construidas e consistentes em um (1) predio e instalações próprias para serviços de reabastecimento e lavagem de automoveis, conhecido como "Posto Mercury",um (1) galpão de cimento armado, medindo trinta metros (30,00)de largura por oitenta metros (80,00) de comprimento, um deposito com área de mil e quinhentos metros (1,500) quadrados,três (3) lojas, com frente para a Rua Governador Sampaio, numeros 516, 520 e 524, um (1) deposito de cimento armado, medindo // trinta e seis metros (36,00) de largura por quinze metros /// (15,00) de comprimento, designado como "Galeria Pajeú nº 1" e um pequeno deposito, medindo oito metros (8,00) por doze metros (12,00), designado como Galeria Pajeú nº 2; d) - um (1) terreno medindo dez metros (10,00) de frente por fundos de meio quarteirão, de propriedade de Raul Barbosa Carneiro e Ilca Ribeiro Carneiro, adquirido por escritura publica passada/ no Cartorio Alexandre Diogenes e registrado, em dezoito (18)/ de maio (05) de mil novecentos e trinta e oito (1938), no Cartorio de Registro de Imoveis do Dr. Epiphanio Leite sob numero 33.432, fls. 233.

Art. 2º - Para executar a desapropriação aludida no artigo anterior fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessarios, inclusive entrar em composição com os proprietarios e o Banco do Estado de São Paulo S. A. sobre a modalidade de pagamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C O M I S S Ã O D I R E T O R A

PARECER Nº 77 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 131/68 (Mensagem nº 49/68)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração / dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis / que indica e dá outras providências".

A atual administração almeja construir um mercado público / municipal de artigos regionais, que obrigará todos os comerciantes / desses produtos, inclusive os que hoje se encontram no mercado central.

Segundo alega, em sua mensagem, o Chefe da Edilidade, o conjunto de imóveis que melhor se presta a esta finalidade é o chamado "Grupo Pajeú", que abrange todos os terrenos, edificações e demais / benfeitorias, definidos pelo citado projeto.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e oportunos e pelas considerações expendidas pelo Chefe da Municipalidade em sua mensagem, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1968.

José Eduardo Oliveira — PRESIDENTE

José [illegible] — SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Requerimento
Fort. 9-9-68.
José Edmar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1.967.

José Batista Barbosa

Moyrtes Campos

Wadylinda Saboya Santiago

Pedro Nunes

C M F

SQJ

Of. nº 1594/68

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza, 10 de setembro de 1 968

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1 948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o' presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do maior aprêço.

José Edmard M. Barros de Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
F O R T A L E Z A .